



ACÓRDÃO

(3ª Turma)

GMAAB/jan/ct/cmt

PROCESSO Nº TST-RR-1845-58.2015.5.09.0069

**RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A
ÉGIDE DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017.
DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE
COMPROVANTE DO DEPÓSITO RECURSAL.
AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA
DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DA PESSOA
JURÍDICA PARA DEMANDAR EM JUÍZO.**

Observa-se que a sentença de 1º grau fixou o valor da condenação em R\$15.000,00 e as custas em R\$300,00, não havendo alteração em sede de 2ª instância. Quando da interposição do recurso ordinário a reclamada recolheu R\$ 9.189,00 a título de depósito recursal e R\$300,00 a título de custas. No entanto, ao interpor o recurso de revista, a ré não efetuou o depósito recursal. A Orientação Jurisprudencial 140 do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que “em caso de recolhimento insuficiente das custas processuais ou do depósito recursal, somente haverá deserção do recurso se, concedido o prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 2º do art. 1.007 do CPC de 2015, o recorrente não complementar e comprovar o valor devido. Os dispositivos da legislação processual civil, aplicáveis ao processo do trabalho, que autorizam a concessão de prazo para saneamento do vício concernente ao valor do preparo, referem-se à hipótese de recolhimento insuficiente e não à ausência total de recolhimento do depósito recursal. Prevalente nesta Corte Superior o entendimento de que o fato de a empresa se



PROCESSO Nº TST-RR-1845-58.2015.5.09.0069

encontrar em processo de recuperação judicial não autoriza *de per si* a concessão do Benefício da Justiça Gratuita, sendo indispensável a comprovação inequívoca da insuficiência financeira da pessoa jurídica para demandar em Juízo. Cabe ressaltar que a ré sequer requereu tal benefício, assim como não apresentou no recurso de revista a comprovação inequívoca da insuficiência financeira da pessoa jurídica para demandar em Juízo. **Recurso de revista não conhecido.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº **TST-RR-1845-58.2015.5.09.0069**, em que é Recorrente **KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e é Recorrida **JANETE FRANCISCA DOS SANTOS**.

O e. Tribunal Regional do Trabalho negou provimento aos recursos ordinários das partes.

A ré interpôs recurso de revista, que foi admitido nos termos do despacho proferido.

Não foram apresentadas contrarrazões, conforme certidão à pág. 168.

Sem remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 83, II, § 2º, do Regimento Interno deste c. Tribunal.

É o relatório.

VOTO

O recurso de revista é tempestivo, está subscrito por advogado com representação regular nos autos, contudo, há irregularidade quanto ao preparo.

1 - CONHECIMENTO



PROCESSO Nº TST-RR-1845-58.2015.5.09.0069

1.1 - DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DO DEPÓSITO RECURSAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DA PESSOA JURÍDICA PARA DEMANDAR EM JUÍZO

No caso dos autos, observa-se que a sentença de 1º grau fixou o valor da condenação em R\$15.000,00 e as custas em R\$300,00, não havendo alteração em sede de 2ª instância.

Quando da interposição do recurso ordinário a reclamada recolheu R\$ 9.189,00 a título de depósito recursal e R\$300,00 a título de custas. No entanto, ao interpor o recurso de revista, a ré não efetuou o depósito recursal sob a alegação de que *"se encontra em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme já comprovado nos autos (ID "7c52474"), razão pela qual a mesma está DISPENSADA DO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, nos termos do artigo 899, § 10º da CLT (redação dada pela Lei nº 13.467/2017)."*

A Orientação Jurisprudencial 140 do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que "em caso de recolhimento insuficiente das custas processuais ou do depósito recursal, somente haverá deserção do recurso se, concedido o prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 2º do art. 1.007 do CPC de 2015, o recorrente não complementar e comprovar o valor devido".

Os dispositivos da legislação processual civil, aplicáveis ao processo do trabalho, que autorizam a concessão de prazo para saneamento do vício concernente ao valor do preparo referem-se à hipótese de recolhimento insuficiente e não à ausência total de recolhimento do depósito recursal.

Prevalece nesta Corte Superior o entendimento de que o fato de a empresa se encontrar em processo de recuperação judicial não autoriza *de per se* a concessão do Benefício da Justiça Gratuita, sendo indispensável a comprovação inequívoca da insuficiência financeira da pessoa jurídica para demandar em Juízo.

Cabe ressaltar que a ré sequer requereu o benefício da justiça gratuita, assim como não apresentou no recurso de revista a comprovação inequívoca da insuficiência financeira da pessoa jurídica para demandar em Juízo.

Diante do exposto, não conheço.

ISTO POSTO



PROCESSO Nº TST-RR-1845-58.2015.5.09.0069

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserto.
Brasília, 9 de dezembro de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALEXANDRE AGRA BELMONTE
Ministro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1004690ADE97CF7EE5.